

Revogada pela Lei nº 8.005 de
2-6-70. D.O. 29/10/70.



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 800 , de 9 de dezembro de 1955.

Autor: Poder Executivo

Desapropria 200 hectares de terras
da fazenda Alegria, no município de Ma
racaçu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, para dar cum
primento ao Decreto-lei nº 865, de 18 de junho de 1947, a desa
propria, amigável ou judicialmente, a área de 200 hectares de
terras da fazenda Alegria, quinhão da antiga fazenda Sete Voltas,
no município de Maracaçu, de propriedade de Sebastião Alves Mar
condes, onde se acha instalado o Posto Agropecuario do Ministério
da Agricultura, compreendidos pelos seguintes limites: ao Norte,
com terras do desapropriando; ao Nascente, terras de Cecílio Cor
rêa da Silva; ao Sul, terras de Balbino Corrêa da Silva e ao Poen
te, terras de Nelson Duailibi; já medidos e cercados de aramados
pelo Ministério da Agricultura.

Artigo 2º - As terras deverão ser previamente avaliadas e
o valor da desapropriação não deverá exceder de R\$ 200 000,00 (Du
zentos Mil Cruzeiros).

Artigo 3º - As despesas com a aquisição das terras desapro
priadas correrão por conta da verba a ser consignada no Orçamento
para 1956.

Artigo 4º - Efetuada a aquisição, o Executivo fará doação
das terras ao Ministério da Agricultura.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi
cação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9 de dezembro de 1955,
134ª da Independência e 67ª da República.

[Assinatura]
[Assinatura]